



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI N.º 1046/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza O Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências”

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, firmar acordo de parcelamento com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativo à dívida da Prefeitura Municipal de Tapiratiba – SP.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar, incluir e excluir Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA exercício 2013 e a consignar nos orçamentos anual e plurianual, posteriores, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Tapiratiba, 05 de junho de 2013.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.